

A Portaria Interministerial MEC/MF nº 11/2026 foi publicada no DOU de 31 de agosto de 2026 e entrou em vigor em **1º de setembro de 2026**. Ela promove a **3ª atualização das estimativas do Fundeb 2026** e substitui integralmente os Anexos I a VII utilizados para VAAF, VAAT e VAAR. O FNDE já disponibilizou as novas planilhas individualizadas por ente federado.

Abaixo segue uma minuta de **Nota Técnica do CIEDEPAR**, já incorporando os novos valores.

NOTA TÉCNICA CIEDEPAR Nº 09/2026

ATUALIZAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Interessados: Municípios consorciados ao CIEDEPAR

Assunto: Atualização das estimativas, valores e cronogramas das complementações da União ao Fundeb – VAAF, VAAT e VAAR – exercício de 2026.

I – OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar os Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR** acerca das alterações promovidas pela **Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 28 de agosto de 2026**, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2026, que atualizou as estimativas, os valores e os cronogramas de desembolso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2026.

A nova Portaria altera a **Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025**, já anteriormente modificada pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.

Trata-se, portanto, da **3ª publicação das estimativas do Fundeb 2026**, devendo os Municípios utilizar os novos valores para revisão do planejamento orçamentário e financeiro do exercício.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atualização encontra fundamento especialmente nos seguintes dispositivos:

I – Constituição Federal, art. 212-A, que institui permanentemente o Fundeb e disciplina a complementação da União;

II – Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, especialmente o art. 16;

III – Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta operacionalmente a Lei nº 14.113/2020;

IV – Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025, que estabeleceu inicialmente as estimativas do Fundeb para 2026;

V – Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026, correspondente à segunda atualização das estimativas;

VI – Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 28 de agosto de 2026, vigente desde 1º de setembro de 2026.

Nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 14.113/2020, as estimativas necessárias à operacionalização das complementações da União são periodicamente atualizadas ao longo do exercício.

III – NOVOS VALORES NACIONAIS DO FUNDEB PARA 2026

A Portaria Interministerial MEC/MF nº 11/2026 atualizou expressamente dois dos principais parâmetros nacionais do Fundeb.

Indicador	Valor atualizado – Portaria nº 11/2026
VAAF-MIN 2026	R\$ 6.030,44
VAAT-MIN 2026	R\$ 10.192,38

Assim, a partir de **1º de setembro de 2026**, para efeitos das estimativas do Fundeb:

1. VAAF-MIN

O **Valor Anual por Aluno mínimo nacional – VAAF-MIN** passa a corresponder a:

R\$ 6.030,44 por aluno/ano.

O VAAF constitui o primeiro mecanismo de equalização do Fundeb, considerando os recursos existentes em cada Fundo estadual e a complementação da União destinada aos Fundos cujo valor anual por aluno não alcance o mínimo nacional.

2. VAAT-MIN

O **Valor Anual Total por Aluno mínimo – VAAT-MIN** passa a corresponder a:

R\$ 10.192,38 por aluno/ano.

O VAAT considera, além dos recursos recebidos no âmbito do Fundeb, outras receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, permitindo identificar as redes municipais e estaduais que apresentam menor disponibilidade fiscal por aluno.

Importante registrar que o novo VAAT-MIN representa **ajuste em relação à estimativa da Portaria nº 6/2026, que era de R\$ 10.193,74**, passando para R\$ 10.192,38.

IV – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF

Segundo os novos demonstrativos, a estimativa total da **Complementação-VAAF da União para 2026** corresponde a:

R\$ 30.399.193.115,81

O conjunto dos Fundos estaduais apresenta, no Anexo I:

- Contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos Fundos: **R\$ 303.991.931.158,08;**
- Complementação-VAAF da União: **R\$ 30.399.193.115,81;**
- Total das receitas considerado no âmbito do VAAF: **R\$ 334.391.124.273,89.**

O cronograma de desembolso da complementação-VAAF também foi integralmente atualizado.

V – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

A estimativa nacional da **Complementação-VAAT para 2026** foi atualizada para:

R\$ 31.919.152.771,60

A distribuição do VAAT não ocorre simplesmente por Estado, mas considerando individualmente cada **rede pública de ensino**, motivo pelo qual determinados Municípios paranaenses podem receber complementação-VAAT mesmo que o Fundo estadual do Paraná não receba complementação-VAAF.

Esta distinção é fundamental.

O Município será beneficiário da complementação-VAAT quando, após a apuração das receitas consideradas pela Lei nº 14.113/2020 e aplicação das matrículas ponderadas, seu VAAT permanecer inferior ao **VAAT-MIN de R\$ 10.192,38**.

A Portaria nº 11/2026 apresenta no Anexo IV, para cada Município:

- VAAT antes da complementação;
- VAAT após a complementação;
- valor da complementação-VAAT;
- percentual do Indicador de Educação Infantil – IEI;
- parcela da complementação que deverá ser obrigatoriamente destinada à Educação Infantil.

Portanto, os Municípios beneficiários deverão substituir, em seus controles internos, os valores previstos anteriormente pelos constantes da terceira publicação do FNDE.

VI – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR

A Complementação da União na modalidade **Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR**, prevista no art. 212-A da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.113/2020, também teve seus valores individualizados atualizados.

O valor nacional previsto no novo Anexo VI corresponde a:

R\$ 7.599.798.278,95

A distribuição ocorre exclusivamente às redes que tenham cumprido as condicionalidades legais e que sejam beneficiárias segundo os indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

A nova Portaria substitui os valores anteriormente divulgados e deve, portanto, ser utilizada pelos Municípios para a previsão definitiva mais atualizada da receita VAAR de 2026.

É especialmente importante que cada Município consulte seu valor individual, pois a complementação-VAAR não é uma transferência universal e depende da habilitação da rede e dos respectivos coeficientes de distribuição.

VII – VALORES DAS COMPLEMENTAÇÕES DA UNIÃO – QUADRO SÍNTESE

Considerando os Anexos atualizados da Portaria nº 11/2026, têm-se as seguintes estimativas nacionais:

Modalidade	Estimativa atualizada 2026
Complementação VAAF	R\$ 30.399.193.115,81
Complementação VAAT	R\$ 31.919.152.771,60
Complementação VAAR	R\$ 7.599.798.278,95
Total das três modalidades	R\$ 69.918.144.166,36

Portanto, considerados conjuntamente VAAF, VAAT e VAAR, os anexos da Portaria nº 11/2026 projetam aproximadamente **R\$ 69,918 bilhões** em complementações da União nessas três modalidades para o exercício de 2026.

VIII – SITUAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

No âmbito do Fundo estadual do Paraná, o Anexo I apresenta estimativa de:

R\$ 17.295.369.219,68

em contribuições que integram o Fundeb no âmbito do VAAF.

O Paraná permanece **sem Complementação-VAAF**, pois seu valor por aluno no âmbito do Fundo é superior ao VAAF-MIN nacional.

O valor de referência do **Ensino Fundamental urbano em tempo parcial – anos iniciais**, no Fundo do Paraná, passou a corresponder a:

R\$ 6.451,58 por aluno/ano.

Entre alguns dos valores por matrícula constantes do novo Anexo I para o Paraná encontram-se:

Etapas/modalidade – Paraná	Valor anual
Creche integral pública	R\$ 9.999,94
Creche integral conveniada	R\$ 9.354,78

Etapa/modalidade – Paraná	Valor anual
Creche parcial pública	R\$ 8.064,47
Creche parcial conveniada	R\$ 7.419,31
Pré-escola integral pública	R\$ 9.677,36
Pré-escola integral conveniada	R\$ 9.032,21
Pré-escola parcial pública	R\$ 7.419,31
Pré-escola parcial conveniada	R\$ 6.774,15
Ensino Fundamental integral	R\$ 9.677,36
Ensino Fundamental parcial – anos iniciais	R\$ 6.451,58

Esses valores demonstram, inclusive, a importância financeira da correta declaração das matrículas segundo etapa, modalidade e jornada escolar no Censo Escolar.

Importante: embora o **Fundo estadual do Paraná não seja beneficiário do VAAF**, diversos Municípios paranaenses são individualmente beneficiários do **VAAT** e/ou **VAAR**.

Na modalidade VAAR, por exemplo, o Anexo VI registra para a **rede estadual do Paraná** estimativa de **R\$ 627.511.105,85**, além dos valores individualizados destinados às redes municipais paranaenses que cumpriram os requisitos legais.

IX – EFEITOS SOBRE O PLANEJAMENTO DOS MUNICÍPIOS

Em razão da nova Portaria, recomenda-se que as Secretarias Municipais de Educação, em conjunto com os setores de Contabilidade, Finanças e Planejamento, realizem imediatamente a revisão das estimativas utilizadas para 2026.

A revisão deverá abranger especialmente:

- a)** receita total estimada do Fundeb;
- b)** valores individualizados das complementações VAAT e VAAR;

- c) cronograma mensal dos créditos ainda previstos para setembro a dezembro de 2026 e janeiro de 2027, quando aplicável;
- d) percentual mínimo destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- e) vinculação específica da parcela VAAT à Educação Infantil, quando existente;
- f) aplicação mínima constitucional e legal vinculada à educação;
- g) programação das despesas do último quadrimestre de 2026;
- h) eventual necessidade de atualização das previsões da LOA 2026 e da programação financeira;
- i) projeções utilizadas na elaboração da LOA de 2027.

A receita prevista na Portaria deve ser considerada **estimativa**, permanecendo sujeita às variações efetivas da arrecadação e ao posterior ajuste de contas do Fundeb.

X – REPERCUSSÃO SOBRE OS 4% DO FUNDEB DESTINADOS À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A atualização merece atenção especial em 2026 em razão da obrigação introduzida pelo **art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal**, nos termos da Emenda Constitucional nº 135/2024.

A partir de 2026, no mínimo **4% dos recursos dos Fundos** devem observar a destinação constitucional relacionada à criação de matrículas em tempo integral, conforme regulamentação aplicável.

Consequentemente, alterações na receita efetivamente recebida pelo Município durante o exercício também repercutem sobre a base financeira que deverá ser acompanhada para fins do cumprimento dessa vinculação.

Não é recomendável que o Município permaneça utilizando exclusivamente a estimativa inicial de dezembro de 2025 para dimensionar suas obrigações financeiras.

O controle deve ser atualizado durante o exercício, confrontando:

receita atualizada do Fundeb → receita efetivamente creditada → valor aplicado → percentual efetivamente alcançado.

XI – REPERCUSSÃO SOBRE O MÍNIMO DE 70% DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, pelo menos **70% dos recursos anuais totais dos Fundos** devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assim, o aumento ou redução da receita efetivamente realizada pelo Município produz reflexo direto no valor mínimo financeiro necessário ao cumprimento do indicador.

O Município não deve limitar o acompanhamento dos 70% ao orçamento inicialmente aprovado.

A aferição deve ocorrer sobre os **recursos anuais efetivamente recebidos**, razão pela qual a atualização publicada em agosto/setembro de 2026 deve ser incorporada ao monitoramento do fechamento do exercício.

XII – RECOMENDAÇÕES DO CIEDEPAR

Diante da publicação da Portaria Interministerial MEC/MF nº 11/2026, recomenda-se aos Municípios:

1. **substituir as estimativas anteriores** pelos valores da terceira publicação do Fundeb 2026 disponibilizada pelo FNDE;
2. identificar, nas planilhas oficiais, o **valor individual de cada Município**;
3. conferir separadamente as receitas:
 - Fundeb;
 - Complementação-VAAT;
 - Complementação-VAAR;
4. revisar o cronograma dos repasses previstos para o restante do exercício;
5. recalcular as vinculações legais e constitucionais incidentes sobre os recursos;
6. reavaliar a aplicação mínima de **70% para remuneração dos profissionais da educação**;
7. verificar, no caso dos Municípios beneficiários do VAAT, o percentual específico destinado à **Educação Infantil – IEI**;

8. atualizar o acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados à **Educação em Tempo Integral**;
9. adequar a programação financeira e o fluxo de caixa da Secretaria Municipal de Educação;
10. manter as planilhas e os anexos da Portaria nº 11/2026 arquivados como documentos integrantes da memória de cálculo do Fundeb 2026 e da prestação de contas.

XIII – CONCLUSÃO

A **Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 28 de agosto de 2026**, representa a mais recente atualização oficial das estimativas do Fundeb para o exercício de 2026 e encontra-se vigente desde **1º de setembro de 2026**.

Os principais parâmetros nacionais passam a ser:

VAAF-MIN: R\$ 6.030,44 por aluno/ano;

VAAT-MIN: R\$ 10.192,38 por aluno/ano;

Complementação-VAAF: R\$ 30.399.193.115,81;

Complementação-VAAT: R\$ 31.919.152.771,60;

Complementação-VAAR: R\$ 7.599.798.278,95.

As três modalidades de complementação da União totalizam, nas estimativas atualizadas, **R\$ 69.918.144.166,36**.

Para os Municípios paranaenses, a publicação exige especial atenção, pois, embora o Fundo do Estado do Paraná não receba a complementação-VAAF, existem redes municipais beneficiárias das complementações **VAAT e VAAR**, cujos valores foram individualmente recalculados.

Por essa razão, o **CIEDEPAR orienta que cada Município proceda à imediata atualização de suas planilhas de acompanhamento do Fundeb 2026**, utilizando os demonstrativos oficiais da terceira publicação do FNDE, bem como recalcule os respectivos indicadores de aplicação até o encerramento do exercício.

É a Nota Técnica.

Curitiba, setembro de 2026.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ –
CIEDEPAR**